ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA MANTEVE E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR nº 1, DE 17/09/87, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 2.243, DE 08 DE JUNHO DE 1989.

Acrescenta ítens ao Artigo 4º da Lei Nº..... 1068/71, modificado pela Lei nº 1212/73, e dá nova redação ao § 4º do mesmo artigo.

Art. 1º - Ficam acrescidos os seguintes ítens, ao artigo 4º da Lei nº 1068/71, modificado pela Lei nº 1212/73:

...

V - 1 (um) representante dos Funcionários do SAAE;

VI - 2 (dois) representantes das Associações de Moradores de Barra Mansa, sendo 1 (um) indicado pelo COMAM (Conselho Munici - pal das Associações de Moradores) de Barra Mansa e outro indicado pela FAMBAM (Federação das Associações de Moradores de Barra Mansa).

Parágrafo Único - O representante de que trata o inciso V do presente artigo, será escolhido por votação da categoria, por escrutínio secreto, em Assembléia ou Reunião dos mesmos, sendo, a partir da eleição, estabilizado no emprego, durante o mandato e dois anos após o seu término.

Art. 2º - O § 4º do artigo 4º da Lei nº 1068/71, modificado pela Lei nº 1212/73 e pelo artigo 1º acima, passa a ter a seguinte redação:

...

§ 4º - Os representantes das entidades referidas nos ítens II, IV e VI deste artigo, titulares e suplentes, serão indicados em lista tríplice para escolha e nomeação pelo Prefeito. A indicação do representante dos Funcionários do SAAE-Barra Mansa, será pela eleição direta, sendo o mais votado o Conselheiro e o segundo, se houver, o Suplente; e o Membro do Poder Legislativo, bem como o seu Suplente, serão indicados pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de JUNHO DE 1989.

JOSÉ LAERTE D'ELIAS
Presidente